



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

De fevereiro de 2022.

**Revogar a Resolução nº 07/2020
sobre avaliação do rendimento escolar.**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, usando de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- Revogar a Resolução nº 07/2020, a nova Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – A avaliação da aprendizagem do estudante decorre, em cada disciplina, da verificação do aproveitamento e da frequência nas atividades acadêmicas realizadas ao longo do período letivo.

§ 1º - O aproveitamento é aferido através de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades propostas pelos professores e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Quando a disciplina for teórica e prática, o estudante deverá ser avaliado, em A1, A2 e A3, através de provas teóricas e práticas, preferencialmente.

Art. 2º - O aproveitamento escolar é apurado considerando-se a escala de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo a:

I.. A1 – valor obtido no conjunto de avaliações teóricas e/ou

práticas, acrescido de, no máximo, 1 ponto da nota da articulação interdisciplinar, quando houver, correspondente ao 1º bimestre do semestre letivo;

II. A2 - valor obtido no conjunto de avaliações teóricas e/ou práticas, incluindo o máximo de 1 ponto da nota da articulação interdisciplinar, quando houver, correspondente ao 2º bimestre do semestre letivo;

III. A3 - valor obtido em avaliação semestral, no valor integral de 10 pontos, para os estudantes que não tenham obtido número de pontos suficientes para aprovação e tenham frequência igual ou superior a 75%.

§ 1º – O período de A1, A2 e A3 é agendado no calendário acadêmico e deverá ser rigorosamente obedecido.

§ 2º – As provas, referente à A1 e A2 deverão constar de pelo menos 06 (seis) pontos de avaliação de conteúdo, obedecendo ao padrão adotado pela instituição, e no máximo 01 ponto de articulação, quando houver, o restante poderá ser complementado com trabalhos, seminários, etc., a critério do professor.

§ 3º - Em algumas disciplinas, com aprovação do Coordenador do respectivo curso, a pontuação poderá ser diferente da estabelecida no §2º.

§ 4º – O valor obtido em A3 corresponderá, obrigatoriamente, à nota de prova teórica e/ou prática.

Art. 3º - Critérios de A3:

- O estudante que obteve nota inferior a 6,0 (seis) nas avaliações teóricas e práticas (quando a disciplina tiver aula prática) em A1 e/ou A2 estará automaticamente em A3.

- o estudante que não obteve nota 6,0 em A1 será avaliado no conteúdo avaliado em A1, o que não alcançou nota 6,0 em A2 será avaliado no conteúdo avaliado em A2 e o que não alcançou nas duas etapas, fará duas avaliações, uma relativa à A1 e outra relativa a A2.

§ 1º - O estudante que realizar apenas uma avaliação (de A1 ou A2) e obter nota inferior a 6,0 em A3, será reprovado e prevalecerá a nota de A3.

§ 2º – Caso o estudante tenha realizado, em A3, as duas avaliações referentes à A1 e A2 e não tenha obtido a nota 6,0 em cada avaliação, será reprovado e a sua nota, nesta etapa, será a menor obtida em A3.

§ 3º - Para ser aprovado, o estudante deverá alcançar, em cada disciplina, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e pelo menos 6,0 (seis) em cada uma das avaliações de A1, A2 e A3.

Art. 4º – Deverão submeter-se à Avaliação A3 de A1 ou A3 de A2 os estudantes que tenham, por qualquer razão, deixado de se submeter às avaliações A1 ou A2, ou que tenham obtido pontuação inferior a 6 (seis), em qualquer delas, desde que tenham registrado frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas e/ou práticas previstas para a disciplina.

§ 1º Aos estudantes que se submeteram às A3 de A1 ou A3 de A2, em decorrência de não terem feito às avaliações A1 e/ou A2, e que não tenham obtido nota mínima para aprovação em A3, faculta-se requerer reteste de A3, desde que tenha sido apresentada, **no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de realização de A1 e A2, justificativa de ausência.**

§ 2º O reteste de A3 deverá ser requerido até o 1º dia letivo do semestre subsequente à realização da Avaliação A3.

§ 3º Caberá ao Coordenador de Curso decidir, levando em conta a razoabilidade da justificativa apresentada, em especial se a mesma se encontra amparada por prova hábil.

§ 4º Os estudantes que realizaram exercícios domiciliares para compensação de ausências, nos termos do Art. 65 do Regimento da FCMS/JF, ficam dispensados do requerimento mencionado acima, ficando-lhes automaticamente deferido o reteste de A3, a ser realizado no início do semestre letivo subsequente, na data estabelecida pelo Núcleo de Avaliação Institucional (NAI).

§ 5º Os estudantes que não comparecerem na avaliação A3 poderão requerer outra oportunidade, desde que tenha sido apresentada, **no**

prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de realização de A3, atestado médico justificando sua ausência.

§ 6º Caberá ao Coordenador de Curso decidir, levando em conta a razoabilidade da justificativa apresentada, em especial se a mesma se encontra amparada por prova hábil.

§ 7º Se deferida a solicitação do estudante pela Coordenação de Curso, a nova data de A3 será estabelecida pelo Núcleo de Avaliação Institucional (NAI), não havendo mais a possibilidade do estudante, caso falte a essa avaliação de solicitar nova oportunidade.

Art. 5º Os graus obtidos pelo estudante serão expressos em valores com uma casa decimal, sem arredondamentos, na atribuição das notas finais de A1, A2, A3 e média final de cada disciplina e atividade acadêmica.

Art. 6º - Os resultados de A1, A2 e A3 serão lançados no Sistema on-line e entregues à SAR, pelo Professor, devidamente assinados, nas datas afixadas no Calendário Acadêmico.

Art. 7º – Os critérios de avaliação o Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Programa Integrador são regulamentados por meio de Resolução própria.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido o Colegiado do Curso do estudante e o Núcleo de Avaliação da Faculdade - NAI.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jorge Montessi
Diretor Geral da FCMS/JF